



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Roberto Borges
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

21 / 08 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a redação da Lei nº 1.598 de 30 de maio de 2023, adequando expressões e termos para a regular escrituração e/ou registro.

Art. 1º - Altera-se a redação do Parágrafo Único do artigo 2º Lei Municipal 1.598/2023, nos seguintes termos:

Onde Lia-se:

“Parágrafo Único – A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município no valor de R\$ 1.115,33 (um mil cento e quinze reais e trinta e três centavos).”

Passa a se ler:

“Parágrafo Único - A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelos proprietários e pelo município, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.115,33 (um mil cento e quinze reais e trinta e três centavos), a ser pago até a data da lavratura da escritura pública.”

Art. 2º - Altera-se a redação do memorial descritivo do artigo 3º Lei Municipal 1.598/2023, nos seguintes termos:

Onde lia-se:

“2.2 Rua Antônio Carlos Almeida

Imóvel: Uma parte de terras Urbanas, ocupada pelo prolongamento da Rua Antônio Carlos Almeida, com a área de 2.343,47m² (dois mil, trezentos e quarenta e três metros e quarenta e sete decímetros quadrados), situada nesta cidade de Barros Cassal/RS, sem benfeitorias, distante 60,00m da esquina formada pela Avenida Mauricio Cardoso com a Rua Osvaldo Aranha, confrontando: ao Norte, pelas Quadras nº 262 e 263 em 166,51m; ao Leste, pela Avenida Mauricio Cardoso em 14,00m; ao Sul, com a Quadra nº 260 em 106,50m, pela Rua Marechal Floriano em 14,00m e com a Quadra nº 261 em 22,48; ao Oeste, com terras dos proprietários em 14,04m.”

Passa a se ler:

2.2 Rua Antônio Carlos Almeida

Imóvel: Uma parte de terras Urbanas, ocupada pela Rua Antônio Carlos Almeida, com a área de 2.343,47m² (dois mil, trezentos e quarenta e três metros e quarenta e sete decímetros quadrados), situada nesta cidade de Barros Cassal/RS, sem benfeitorias, distante 60,00m da esquina formada pela Avenida Mauricio Cardoso com a Rua Osvaldo Aranha, confrontando: ao Norte, pelas Quadras nº 262 e 263 em 166,51m; ao Leste, pela Avenida Mauricio Cardoso em 14,00m; ao Sul, com o Lote nº 01 em 24,50m e com o Lote nº 13 em 106,50m da Quadra nº 260, pela Rua Marechal Floriano em 14,00m e com a Quadra nº 261 em 22,48; ao Oeste, com terras dos proprietários em 14,04m.

Onde lia-se:

“03. ÁREA REMANESCENTE

IMÓVEL URBANO: LOTE URBANO nº 13 (treze), da Quadra nº 260 (duzentos e sessenta), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de “3.538,00m²” (três mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, situado na esquina da Rua Antônio Carlos Almeida (lado ímpar) com a Rua Marechal Floriano (lado ímpar), no quarteirão formado por mais a Avenida Mauricio Cardoso e a Rua Osvaldo Aranha, confrontando: ao Norte pela Rua Antonio Carlos Almeida em 106,50m; ao Sul, partindo do sentido leste-oeste em 12,00m com o Lote nº 05, em 12,00m com o Lote nº 06, em 12,00m com o Lote nº 07, em 12,00m com o Lote nº 08, em 12,00m com o Lote nº 09, em 12,00m com o Lote nº 10, em 12,00m e depois mudando de ângulo no sentido norte-sul em 15,00m com o Lote nº 11, e aí novamente no sentido leste-oeste em 22,50m com o Lote nº 12; ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Leste, em 15,00m com o Lote nº 01 e em 15,00m com o Lote nº 02; ao Oeste, pela Rua Marechal Floriano em 45,08m."

Passa a se ler:

"03. ÁREA REMANESCENTE

IMÓVEL URBANO: LOTE URBANO nº 13 (treze), da Quadra nº 260 (duzentos e sessenta), neste município de BARROS CASSAL/RS, com a área de "3.538,00m²" (três mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, situado na esquina da Rua Antonio Carlos Almeida (lado ímpar) com a Rua Marechal Floriano (lado ímpar), no quarteirão formado por mais a Avenida Mauricio Cardoso e a Rua Osvaldo Aranha, confrontando: ao Norte pela Rua Antonio Carlos Almeida em 106,50m; ao Sul, partindo do sentido leste-oeste em 12,00m com o Lote nº 05, em 12,00m com o Lote nº 06, em 12,00m com o Lote nº 07, em 12,00m com o Lote nº 08, em 12,00m com o Lote nº 09, em 12,00m com o Lote nº 10, em 12,00m e depois mudando de ângulo no sentido norte-sul em 15,00m com o Lote nº 11, e aí novamente no sentido leste-oeste em 22,50m com o Lote nº 12, todos da Quadra nº 260; ao Leste, em 15,00m com o Lote nº 01 e em 15,00m com o Lote nº 02; ao Oeste, pela Rua Marechal Floriano em 45,08m."

Art. 3º - Os demais termos e artigos da Lei Municipal 1.598/2023 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei e as alterações nelas dispostas entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 16 de agosto de 2023.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 077, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

O presente projeto busca alteração da redação da Lei Municipal 1.598/2023, adequando expressões e termos para a regular escrituração e/ou registro das respectivas alterações da área do imóvel.

As demais metragens e confrontações em última análise permanecem as mesmas da Lei Municipal 1.598/2023, sendo realizada sua alteração para que seja viabilizado a escrituração com o respectivo registro e matrícula de desapropriação amigável no registro de imóveis.

Ao ser requerido a escrituração da desapropriação amigável em nome da prefeitura o tabelião solicitou as alterações pertinentes para a perfectibilização da escritura.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação dele, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 16 de agosto de 2023.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal